

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 907, de 19 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que manteve o **Auto de Infração nº 42.372** (50930943), lavrado em nome da empresa **DANILO GALDINO DA SILVA** (CNPJ 13.173.276/0001-13), conforme processo n° **2023**0002900**3990.**

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa n° **105/2017-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa DANILO GALDINO DA SILVA interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº

143/2024-CJ (56772951);

Considerando as manifestações contidas do processo, principalmente, do Relatório 172/2024-AGR/CREG3-16168 (63501230), bem como, do Voto nº 159/2024-AGR/CREG3-16168 (63501392), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia 18/09/2024,

RESOLVE:

Art. 1°. **Conhecer** e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela empresa **DANILO GALDINO DA SILVA**, tendo em vista o que consta dos autos, considerando que a parte autuada não apresentou argumentos e provas suficientes para descaracterização do auto de infração, bem como, levando em conta que este foi lavrado atendendo aos requisitos necessários à sua validade, decidindo pela **manutenção** de seus jurídicos e legais efeitos, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de setembro de 2024.

WAGNER OLIVEIRA GOMES Conselheiro Presidente



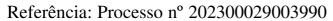
Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, **Presidente**, em 09/10/2024, às 12:06, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 65383431 e o código CRC 0EAC8C12.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO -ED. VISCONDE DE MAUÁ 305







SEI 65383431